

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000546/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013774/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.007220/2016-35
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46213009334201610e **Registro n°:** PE001351/2016
TIM CELULAR S.A., CNPJ n. 04.206.050/0082-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a).
JOSE LUIZ FROES ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, CNPJ n. 12.587.192/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BELTRAO CORREIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2015

Os pisos salariais mensais vigentes nas EMPRESAS, a partir de 1º de Setembro de 2014 não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os Pisos Salariais existentes, excetuando jovens aprendizes e estagiários, expressamente definidos, superiores ao mínimo nacional previsto no "caput" da presente cláusula passarão em 1º de Novembro de 2014 a vigor com os seguintes percentuais de reajuste e valores:

9% (nove por cento) para o piso mínimo de jornada de 180 horas mensais (callcenter). Passando ao valor de **R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais)** para jornadas de 6 horas diárias

7% (sete por cento) para as demais jornadas existentes passando ao valor de **R\$ 1.013,00 (hum mil e treze reais)**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos jovens aprendizes fica garantido o salário mínimo-hora nacional, observando-se, quando existir, o piso salarial estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho dos jovens aprendizes será de 6 (seis) horas diárias. A jornada poderá, de forma extraordinária, ser de até 8 (oito) horas diárias para aqueles que já tiverem completado o ensino fundamental, desde que nelas estejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2015

As **EMPRESAS** concederão, a partir de 01 de Novembro de 2014, aos seus empregados, reajuste salarial nos percentuais abaixo descritos, aplicáveis sobre os salários percebidos em 31 de Agosto de 2014: exceto para os de níveis executivos, assim considerados os designados formalmente para as funções de Presidente, Diretor, Excecutive manager, Senior manager ou especialista *master*, estagiários e jovens aprendizes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicados os reajustes nas seguintes formas:

- Para salários até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) reajuste de 7% (sete por cento);
- Para salários superiores à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajuste de **6,6%** (seis vírgula seis por cento).
- Para salários de empregados no cargo de MANAGER reajuste de **6,35%** (seis vírgula trinta e cinco por cento) e;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente terão direito à correção salarial, os empregados ativos na empresa em 01/11/2014 e que tenham sido admitidos até 31 de Agosto de 2014. Empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2014 não serão elegíveis aos reajustes acima indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados elegíveis que tiveram movimentação salarial entre 01/09/2014 e 31/10/2014 terão como os demais o reajuste aplicado sobre os salários de 31 agosto de 2014. Dessa forma, o salário de Novembro de 2014 (nele já considerado o montante obtido através da movimentação ocorrida no período supracitado) será nele acrescido do valor obtido pelo reajuste aplicado ao salário nominal de 31 agosto de 2014.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento do salário de seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO UNICO – As empresas concederão a todos os seus empregados, (excetuando os meses de admissão, ausências não justificadas igual ou superiores a 10 dias e eventualmente férias), um adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as **EMPRESAS** autorizadas a proceder descontos em folha de pagamento, inclusive dos jovens aprendizes, e em rescisão contratual dos valores relativos a seguro de vida, seguro saúde e odontológico, alimentação, mensalidades e outros valores devidos à clubes, agremiações e instituições de ensino, despesas oriundas de convênios com supermercados, farmácias, óticas e outros, despesas médicas e odontológicas, multas tidas com veículos da frota das empresas, bem como todo e qualquer pagamento devido à entidade sindical ou às empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam autorizadas às **EMPRESAS** a possibilidade de desconto em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores, ainda que vincendos, referente a aquisição/compra de produtos e serviços da empresa e financiamentos concedidos, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados, por escrito, pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de parcela referente à mensalidade de cursos de graduação e pós-graduação em que o empregado sindicalizado ou seus dependentes estejam matriculados, conforme os limites previstos em lei, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados, por escrito, pelo empregado sindicalizado e que a universidade que ministre os cursos mantenha convênio com o **SINDICATO**

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As **EMPRESAS** comprometem-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados e efetuar o respectivo repasse dos valores correspondentes a mensalidade sindical, inclusive sobre o 13º salário se assim constar do Estatuto Social da entidade, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **EMPRESAS** enviarão ao **SINDICATO** a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais, contendo: nome, matrícula, local de trabalho e valor descontado, sempre que solicitado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ABONO SALARIAL ÚNICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2015

Será pago abono único em **30/11/14** na forma a seguir, sendo utilizado o salário referência de 31/08/14.

- Para salários do piso salarial de Callcenter 180 horas mensais abono de **25%** (vinte e cinco por cento); do salário nominal do empregado de 31/08/2014;

- Para demais salários elegíveis ao reajuste salarial abono de **15%** (quinze por cento) do salário nominal do empregado de 31/08/2014;

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2014 não serão elegíveis ao referido abono.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Empregados elegíveis, que não estejam ativos na data do pagamento, do referido abono, receberão proporcionalmente ao período trabalhado, na fração superior a 15 dias, de acordo com o percentual acima estipulado utilizando-se a proporção do período de 01 de setembro de 2014 a 31/10/2014, excetuam-se do recebimento os casos de desligamento por justa causa e extinção de contrato a termo.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Abono em caráter de pagamento eventual, sem incidência de recolhimento de INSS e FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A primeira parcela do décimo terceiro salário dos anos de 2015 e 2016 será antecipada e paga, para todos os empregados, juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2015 e 2016, respectivamente, independentemente de solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A antecipação também será devida aos trabalhadores que estiverem em gozo de férias no mês de janeiro de 2015 e 2016, desde que não tenham feito a opção pelo adiantamento quando da saída em férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeitos desta antecipação, a primeira parcela do décimo terceiro salário terá um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A segunda parcela do décimo terceiro salário será paga até o dia 15 de dezembro de 2015 e 2016 respectivamente

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREVISO

O empregado que estiver em regime de sobreaviso, assim considerado o período em que permanecer, por solicitação expressa do empregador, fora do local de trabalho, aguardando chamado da empresa, em conformidade com o artigo 244, §2º da CLT, fará jus à percepção de 1/3 (um terço) da respectiva hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja acionado o empregado fará jus ao recebimento de horas extras remuneradas nos percentuais previstos em lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2014 a 31/08/2015

As **EMPRESAS** oferecerão mensalmente aos seus empregados, a partir do mês de Setembro de 2014, parcela para a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os empregados de lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, As **EMPRESAS** fornecerão, a partir do mês de Setembro de 2014, créditos diários-refeição mensais com valor de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)** no cartão eletrônico do benefício, sendo 22 (vinte e dois) para quem trabalhar 5(cinco) dias na semana e 26 (vinte e seis) para quem trabalhar 6(seis) dias na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados com jornada de trabalho semanal igual ou inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais que estejam lotados em lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, As **EMPRESAS** fornecerão, a partir do mês de Setembro de 2014, 26 (vinte e seis) créditos diários-refeições mensais com valor de **R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos)** no cartão eletrônico do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados com jornada de trabalho igual ou inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais, As **EMPRESAS** fornecerão, a partir do mês de Setembro de 2014, 26 (vinte e seis) créditos diários-refeições mensais com valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** no cartão eletrônico do benefício

PARÁGRAFO QUARTO - Excepcionalmente para os empregados que possuem valores diferenciados aos expressamente definidos nos parágrafos anteriores o reajuste será de **6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento)** sobre os valores crédito diários existentes, a partir do mês de Setembro de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos jovens aprendizes serão fornecidos 22 (vinte e dois) bilhetes-refeição mensais com valor facial de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, a partir do mês de Setembro de 2014.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa descontará mensalmente do empregado a importância de R\$ 1,00 (um real) a título de participação no valor do benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito, devendo o empregado observar as finalidades do benefício e a legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados poderão optar pela modalidade de recebimento do benefício (alimentação ou refeição), de acordo com os procedimentos internos que regulam o benefício.

PARÁGRAFO NONO – Será fornecida integralmente a todos os empregados durante o período de férias. Os valores de que trata este parágrafo também possuem caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores relativos as diferenças retroativas a data base, serão creditadas no mês de Dezembro de 2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -?Excepcionalmente no mês da admissão ou por ocasião de retorno de afastamentos, poderá a empresa fornecer em caráter urgência e condição mais vantajosa ao empregado, creditando o referido benefício em crédito folha, não alterando a sua natureza não salarial ou quaisquer das condições previstas nesta cláusula

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em consonância ao art.º 5º parágrafo único do decreto de lei 95.247* Excepcionalmente no mês da admissão ou por ocasião de retorno de afastamentos, poderá a empresa fornecer em caráter urgência e condição mais vantajosa ao empregado, conceder o referido benefício em crédito folha, não alterando a sua natureza não salarial ou quaisquer das condições previstas no referido decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PARA FILHOS COM DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2015

As **EMPRESAS** manterão o auxílio para os(as) filhos(as) de empregados que sejam considerados deficientes nos termos da legislação vigente, por meio de reembolso mensal das despesas efetuadas, até o limite de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, valor este aplicável a partir de Novembro de 2014, sem limite de idade ou participação do empregado. Equiparam-se a filhos para fins de concessão do presente benefício os dependentes legais que sejam reconhecidos pelos órgãos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por se tratar de mera liberalidade das empresas, o presente auxílio não possui de natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As **EMPRESAS** manterão, para todos os empregados e seus dependentes legais, um plano com cobertura básica de assistência médica, com participação do empregado quando da utilização do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As **EMPRESAS** disponibilizarão, para todos os empregados e seus dependentes legais, um plano odontológico, cuja mensalidade será custeada em 80% (oitenta por cento) pelas empresas e 20% (vinte por cento) pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA (CREDENCIAMENTO

As **EMPRESAS** envidarão esforços procurando buscar sempre a qualificação da sua rede credenciada nacionalmente, aceitando a indicação pelos seus funcionários, de profissionais cuja especialidade seja assistida pelo plano para análise de credenciamento

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA/ ACIDENTE DO TRABALHO

As **EMPRESAS** assegurarão a complementação do auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário, para seus empregados, após o término do período de experiência, a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento desde que devidamente formalizado junto ao INSS de acordo com os seguintes critérios:

Prazo máximo de complementação do Auxílio-doença previdenciário por incapacidade, tendo como diagnóstico principal neoplasia maligna, tuberculose ativa, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante em estado grave, nefropatia grave, doença de Paget (artrite deformante) em estado avançado, síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e hepatopatia grave:

Até 360 dias: complementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado;

Até 90 dias para acidente de trabalho típico complementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado;

Prazo máximo de complementação do auxílio-doença previdenciário nas demais patologias não citadas acima, sejam elas de natureza ocupacional ou não, para empregados com mais de 3 (três) anos completos de trabalho concedidos uma única vez, a cada período de 12 meses de trabalho, independente de motivo.:

Até 90 dias: complementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2015

As **EMPRESAS** reembolsarão, aos dependentes devidamente qualificados, auxílio equivalente a 80% (oitenta por cento) das despesas de serviços funerários, prestados ao empregado falecido, devidamente comprovadas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, limitado ao valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, valor este aplicável a partir de Novembro/2014.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE/ ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR /BABA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2015

As **EMPRESAS** reembolsarão a partir de 1º de Novembro de 2014 as despesas relacionadas aos serviços prestados por instituições de ensino (creches /pré-escolas ou baba) aos filhos(as) de empregadas (os), no valor de até **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, até que completem 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a criança complete 6 anos durante o ano letivo, as **EMPRESAS** manterão o benefício até o seu respectivo encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício será pago, nos mesmos limites descritos no “caput” da presente cláusula, às empregadas que comprovarem despesas com babás e/ou empregadas domésticas, desde que essas estejam devidamente registradas em CTPS e tenham os recolhimentos à Previdência Social quitados. De acordo com as normas internas, as requerentes do benefício nessa modalidade apenas adquirem o direito ao recebimento mediante preenchimento de formulário específico e apresentação dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício não será pago de forma retroativa, sendo considerado devido pelas **EMPRESAS** apenas a partir da data que o empregado protocolizar a documentação necessária à concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - A(o) empregada(o) deverá apresentar, no máximo, até o dia 10 do mês subsequente, a nota fiscal que comprova a realização da despesa de que trata o “caput”, sob pena de não recebimento do reembolso. Os limites de reembolso são mensais, não possuindo caráter cumulativo. A não apresentação dos comprovantes de despesas mensais no prazo acima indicado impede o recebimento posterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

AS **EMPRESAS** disponibilizarão para todos os empregados, seguro de vida em grupo, que será custeado em 80% (oitenta por cento) pela empresa e 20% por cento pelo empregado, com participação mensal

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ESTAGIÁRIOS

As **EMPRESAS** comprometem-se a manter programa de estágio compatível com a formação profissional dos estudantes.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

As **Empresas** abonarão as faltas ou atrasos ao trabalho dos (as) funcionários (as) com deficiências físicas decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos/equipamentos ortopédicos ou necessidade análoga.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO PROFISSIONAL

As **EMPRESAS** comprometem-se a realizar a capacitação e realocação funcional interna dos empregados afetados pela introdução de novas tecnologias ou processos automatizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estes empregados, após treinados e realocados, estarão submetidos aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova

atividade e sujeitos às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Os empregados que retornarem de afastamento do INSS e que necessitarem readaptação/relocação, não serão considerados paradigmas para os demais empregados que exerçam as mesmas atividades.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

As **EMPRESAS** se obrigarão a informar a seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral;

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMBATE A DISCRIMINAÇÃO

As EMPRESAS se obrigarão a informar a seus empregados que não será admitida qualquer forma de discriminação relacionados a orientação sexual, raça, origem étnica ou social, cidadania, língua, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, pertencentes a uma minoria nacional, pessoas com deficiência ou idade.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INCLUSÃO DEPENDENTE LEGAL □ FILHOS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

Equiparam-se em todos os benefícios destinados aos filhos de empregados (as), aqueles oriundos de relação homoafetiva (com devido registro escritura pública de união estável), sendo eles naturais ou adotados (desde que devidamente registrados por um dos companheiros)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEPENDENTE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

As EMPRESAS, para efeito de seu plano de benefícios, reconhecerão o marido ou companheiro da empregada nas mesmas condições em que reconhece a esposa ou companheira como dependente do empregado. Serão também reconhecidos como dependentes nos planos de benefícios da empresa os companheiros (as) do empregado (a) que mantenham com os (as) mesmos (as) relações homoafetivas com o devido registro escritura publica de união estável.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA GESTANTE

As **EMPRESAS** comprometem-se a não despedir imotivadamente a empregada gestante durante o período de estabilidade legalmente previsto pela Constituição ou 180 (cento e oitenta) dias nos termos e condições do Programa "Empresa Cidadã", regido pela Lei nº. 11.770/2008, Decreto nº. 7.052/2009 e normativas aplicáveis no âmbito da Receita Federal, o que for mais benéfico à empregada. Fica extinta a estabilidade para os casos de extinção do contrato de trabalho por iniciativa da trabalhadora, devidamente assistida pela entidade sindical, ou de rescisão por justa causa

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALVA GUARDA DOS PRÉ APOSENTADOS

As EMPRESAS comprometem-se a não dispensar os empregados que **FORMALMENTE COMUNICAREM** sua decisão de aposentar-se, a partir de 90 dias antes do início do prazo comprovado de 12 meses que faltarem para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço. Excetuam-se desta salvaguarda os casos de justa causa

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo acima descrito não se caracteriza como garantia de emprego, na hipótese de não haver a devida comunicação previamente formalizada as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período de salva guarda acima citado deverá ser objeto de indenização ao empregado caso a empresa venha efetuar

o desligamento do empregado dentro deste período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findado o prazo de 12 meses, de aquisição da salva guarda, bem como não havendo a devida comunicação, fica a empresa desobrigada de efetuar a devida indenização

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2016

As EMPRESAS prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal e civil aos empregados que integrarem o polo passivo de demanda judicial originária de ação ou omissão decorrente do exercício de suas atividades à serviço das mesmas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - IDENTIFICAÇÃO DE EMPREGADOS

Não será efetuada cobrança de valores para emissão de identificação funcional (crachás) exceto nos casos de perda.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das EMPRESAS será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados, excetuando-se os empregados de lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, conforme previsto em legislação específica, por expressa disposição deste acordo ou do contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados lotados nos centros de relacionamento com o cliente e que utilizam áudio-fones e/ou terminais de vídeo em caráter permanente e ininterrupto terão um regime de 36 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas, distribuídas mediante jornada estabelecida pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o trabalho aos domingos, feriados e em dias de repouso semanal remunerado, em especial nas áreas cujas atividades estão relacionadas ao comércio varejista, ressalvados os direitos dos empregados, estabelecidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Com base no § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, e nos moldes a seguir pactuado, fica estipulado o regime de Compensação de Jornada de Trabalho, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto às empregadoras, bem como a compensação do referido crédito de eventuais horas-débito acumuladas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em sobrejornadas e as folgas referentes à compensação das horas efetuadas em sobrejornadas no **BANCO DE HORAS** deverão ser previamente autorizadas pelo gestor da respectiva Área.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulada a quantidade máxima de 100 (cem horas- laboradas) equivalente à 150 horas-créditos lançadas no banco de horas, sendo que as horas superiores ao mencionado limite, sejam mensal ou trimestral, deverão ser pagas no mês subsequente a devida apuração, com base no salário vigente da data de pagamento, acrescidas do respectivo adicional previsto na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada 01 (uma) hora extraordinária realizada de segunda a sábado, corresponderá a 1,5 (uma e meia) de hora-crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Para computo de horas-débito fica estipulado o limite de 100 (cem) horas acumuladas, sem período de vencimento, sendo que a compensação de tal débito será efetuada na proporção 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem o acréscimo de adicionais, sendo que as horas excedentes ao referido limite serão devidamente descontadas no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas laboradas em regime extraordinário aos domingos, folgas e feriados, não serão lançadas como hora-crédito, ou seja, não estão sujeitas a presente compensação, razão pela qual deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEXTO- As horas lançadas no **BANCO** e não compensadas, quando indenizadas serão computadas para efeito de médias na integração de cálculos de férias, 13º salário e FGTS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente regime de compensação de horas é aplicável a todos os empregados das **EMPRESAS**, com exceção dos empregados consultores, supervisores, analistas e assistentes do Centro de Relacionamento com o Cliente (CRC), além de empregados que não possuem controle de jornada de trabalho, nos termos do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de o empregado ser promovido para ocupar função que o exclua do regime de horário de trabalho previsto nos termos do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, as horas-crédito ainda não compensadas pelo empregado, poderão ser, em comum acordo entre empregado e as **EMPRESAS**, compensadas em período determinado nos termos do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO NONO – O saldo de horas-crédito ou horas-débito eventualmente remanescentes e anteriores a vigência atual, serão automaticamente incorporados ao computo do presente acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo horas-crédito acumuladas, o empregado poderá solicitar o descanso correspondente às mesmas ao seu superior com, no mínimo, 24 horas de antecedência, ficando seu gozo sujeito à aprovação do seu superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no sistema de compensação, as **EMPRESAS** poderão considerar os atrasos, redução de jornada e/ou as ausências do empregado. Fica pactuado ainda, a possibilidade da compensação através das seguintes condições: folgas adicionais de horas ou dias, licenças, prorrogação de férias, ponte para compensação de feriados e período de aviso prévio por ocasião da rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fica acordado que as horas-débito somente poderão ser acumuladas, por solicitação própria do empregado, quando o mesmo necessitar se ausentar, bem como decorrente de atrasos e faltas injustificadas, sempre condicionado a autorização da chefia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A critério das **EMPRESAS**, o saldo credor do empregado no **BANCO DE HORAS** poderá ser pago antecipadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O saldo existente no **BANCO DE HORAS** ao término do prazo de compensação, ou excedendo o limite mensal estabelecido conforme parágrafo segundo da presente cláusula ou no final do presente acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será automaticamente pago ao empregado com o salário do mês do pagamento. Fica esclarecido que o saldo em questão já encontra-se acrescido dos adicionais legais correspondentes, conforme parágrafo terceiro da presente cláusula, não incidindo novamente o adicional legal quando da indenização do saldo existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso do saldo de horas do empregado ser devedor, automaticamente se converterá em débito no próximo período em que vigor o novo acordo de sistema de compensação ou será descontado do salário do mês imediatamente posterior ao término do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Em caso de saldo devedor à época da rescisão contratual do empregado, as **EMPRESAS** farão o devido desconto nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As **EMPRESAS** manterão disponível na “Intranet”, para consulta e ou impressão, arquivo contendo informações sobre as horas extras incluídas, compensadas e respectivos saldos do Banco de Horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Fica pactuado a adoção da sistemática de horário flexível e de registro, podendo a EMPRESA adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho pelos funcionários, permanecendo utilizando os sistemas atuais conforme estabelecido pelas portarias nº 1510 de 21 de Agosto de 2009 e nº 373, de 25 de Fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EMPREGADAS VÍTMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2016

As EMPRESAS abonarão as ausências por até 3 (três) dias a cada ano das empregadas que venham a ser vítimas de violência doméstica mediante a apresentação de Boletim de ocorrência emitido pela autoridade policial competente .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA EXAME VESTIBULAR E ENEM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2016

A Empresa abonará a ausência do empregado que for realizar exame vestibular ou ENEM, desde que devidamente comprovado através de cartão de inscrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO MATERNO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2016

Em consonância com o art.º 396 da CLT, as Empregadas que estejam amamentando seus filhos poderão optar em converter o período de redução previsto na lei de modo acumulativo durante a semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário, a contar do primeiro dia útil após o evento, por:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- b) 10 (dez) dias consecutivos para funcionários em virtude de paternidade*;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, para os casos de união estável homoafetiva, mediante escritura registrada em cartório, concedido uma única vez dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

*Já computados os prazos previstos em legislação (art 473 CLT e CF/ 88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º,ADCT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO ANIVERSÁRIO (HAPPY DAY)

O empregado terá direito a folga remunerada no dia útil de seu aniversário . Que poderá a seu critério, ser usufruída no período de 15 dias anterior ou posterior, como também no caso de seu aniversário recair em dia não previsto em jornada, Sábado, Domingo ou feriado oficial .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FOLGA PRÊMIO POR TEMPO DE EMPRESA:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/08/2016

A partir de 01 de Janeiro de 2015, o empregado terá anualmente direito como prêmio por tempo de serviço 1 (um) dia de folga remunerada a cada 5 (cinco) anos completos de trabalho, limitados a 3 dias por ano, não cumulativos ao próximo caso não usufruído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É considerado para cálculo do referido benefício, o período (tempo de empresa) que os trabalhadores já possuem até a presente data e que vierem a somar posteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica a critério do empregado a opção de fruição da ocasião das referidas folgas, desde que previamente agendadas com o gestor, pelo menos 30 dias anteriores as mesmas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS EVENTOS MÉDICOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2016

Serão abonadas as ausências, mediante apresentação de solicitação médica, para os seguintes eventos:

- a) Exames: Colonoscopia, Endoscopia Digestiva Alta, Broncoscopia, Laparoscopia, Exames Visuais que impliquem em prejuízo provisório da visão (mapeamento da retina);
- b) Tratamentos: Radioterapia, Quimioterapia para tratamento de câncer e Hemodiálise;
- c) Demais casos recomendados em função do exame periódico solicitados por serviço de saúde ocupacional das EMPRESAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS FINAL DE ANO.

Serão concedidas folgas remuneradas nos dias 24 e 31 de Dezembro excetuando as áreas que tenham funcionamento em razão do atendimento a clientes, atividades inadiáveis , risco para o negócio ou condição excepcional

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

Os intervalos de jornada de trabalho ocorridos em função de interrupções operacionais (queda de luz ou sistemas) não serão objeto de compensação, ficando assegurada a remuneração devida

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O período de férias poderá ser fracionado em dois períodos, desde que não cause prejuízo ao serviço e seja do interesse (expresso) do empregado, devendo o mesmo se manifestar quando da marcação das referidas férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS PARA EMPREGADOS MAIORES DE 50 ANOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2015

Considerando a evolução da expectativa de vida e a vontade manifestada pelos empregados abrangidos por este acordo, as partes concordam em estender a possibilidade do parcelamento de férias aos empregados com mais de 50 anos de idade, facultando aos mesmos a solicitação, sendo certo que nenhum dos dois períodos de férias poderá ser inferior à 10 (dez) dias de descanso.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

Para licenças-maternidade fica assegurada concessão da duração prevista no inciso XVIII do art 7º da Constituição Federal, prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos e condições do Programa “Empresa Cidadã”, regido pela Lei nº. 11.770/2008, Decreto nº. 7.052/2009 e normativas aplicáveis no âmbito da Receita Federal, mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do art 7º da Constituição federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão desta ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal decorrente da adoção do Programa Empresa Cidadã, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ADOTANTES

Nos termos da Lei 12.010/2009, as **EMPRESAS** garantirão à mãe adotante período de licença, sem prejuízo do salário e do emprego, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogada nos termos e condições do Programa “Empresa Cidadã”, regido pela Lei nº. 11.770/2008, Decreto nº. 7.052/2009 e normativas aplicáveis no âmbito da Receita Federal, conforme a seguir:

- I - por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;
- II - por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e
- III - por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da concessão da licença prevista acima dar-se-á a partir da data do registro no cartório competente da sentença judicial que concedeu a adoção, seja em caráter definitivo ou provisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado seja o pai adotante, será concedida licença de 5 (cinco) dias úteis conforme definido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, desde que observadas as mesmas condições do parágrafo primeiro acima.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES NR17

As **EMPRESAS** se obrigam a cumprir todas as determinações oriundas do anexo II NR17 no que se refere ao trabalho executado pelos profissionais dos setores de teleatendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELIMINAÇÃO DE RISCOS A SAÚDE

As **EMPRESAS** se comprometem a buscar a eliminação de riscos a saúde do trabalhador, através da utilização de medidas de proteção coletivas e individuais, sem prejuízo do disposto no artigo 191 da CLT e Decreto nº 3.214/78, priorizando a cessação ou neutralização dos agentes que representem riscos à saúde dos empregados.

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA

As **EMPRESAS** constituirão CIPA conforme dispõe a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As **EMPRESAS** se comprometem a liberar os membros da CIPA para o exercício das atividades e responsabilidades inerentes às funções na Comissão, pelo tempo que se fizer necessário, desde que não cause prejuízo aos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas comprometem-se a comunicar ao **SINDICATO** o cronograma de realização das reuniões da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO PARA CIPEIROS

As **EMPRESAS** concordam que, de acordo com a NR 05 do Ministério do Trabalho, o **SINDICATO** ministre juntamente com a empresa, cursos para cipeiros. A empresa e o **SINDICATO** se comprometem a analisar, em conjunto, medidas que auxiliem na redução das estatísticas de doenças e absenteísmo.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

AS EMPRESAS deverão realizar exames médicos ocupacionais, sem ônus para todos os empregados, conforme previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2016

A EMPRESA aceitará os atestados médicos entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados a partir da falta, devendo o empregado fazer a comunicação imediata a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de impossibilidade de entrega pelo empregado, o mesmo deverá entrar em contato com seu gerente ou RH, para ajuste de entrega que poderá ser feita por terceiro ou no primeiro dia de retorno ao trabalho.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA PARA TRABALHADORES (AS) COM SEQUELAS DECORRENTES DE LE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/08/2016

Os empregados (as) que por ocasião do retorno de afastamento médico, desde que, com a devida solicitação do INSS e ratificada por médico do serviço de saúde ocupacional da empresa, com jornadas superiores, poderão ter a sua jornada de trabalho reduzida conforme necessidade médica comprovada.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GINÁSTICA LABORAL

As **EMPRESAS** disponibilizarão aos empregados, exclusivamente em posições de atendimento dos *Call Centers* om jornada de 36 (trinta e seis horas) semanais, independentemente dos intervalos legais, um programa de ginástica laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO DE RISCOS A SAÚDE

As **EMPRESAS** concederão, a todos os empregados maiores de 50 anos, após período contratual de experiência, independentemente do cargo, 1 (uma) sessão de *check-up* a cada período de 24 meses. Para a realização dos exames serão observadas as regras, procedimentos e condições descritos nas políticas internas de concessão desse benefício.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS E LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES PARA REUNIÕES

Aos dirigentes sindicais será permitido o acesso às dependências das **EMPRESAS**, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As **EMPRESAS** permitirão a afixação, em seus quadros de avisos, dos comunicados oficiais do **SINDICATO** de interesse da categoria, após análise do seu conteúdo pelos órgãos ou pessoas por ela designados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES PARA REUNIÕES

A participação de empregados, membros de diretorias sindicais, em reuniões e outras atividades oficiais das entidades, devidamente convocadas e comprovadas, deverá ser previamente informada à empresa, por

escrito, como no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ficando a liberação condicionada à disponibilidade da área gestora e desde que não cause prejuízo ao serviço.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa se compromete em liberar 1(um) dirigente sindical para Pernambuco, enquanto vigorar este acordo, sem nenhum ônus para o sindicato, restando garantia a remuneração e benefícios desse empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano nas **EMPRESAS** será feita junto ao **SINDICATO** profissional da categoria, não havendo qualquer motivo para recusa do ato homologatório ou não atendimento por parte da entidade sindical, tampouco cobrança de qualquer taxa ou tarifa à empresa ou empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica acordado que, trimestralmente, ou quando necessário, os representantes das **EMPRESAS** e o **SINDICATO** mediante a convocação deste se reunirão com o objetivo de discutirem assuntos inerentes aos trabalhadores e com o intuito de dirimirem as dúvidas e ou ajustar problemas relativos ao Acordo Coletivo firmado, convocado pela parte interessada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SINDICAIS

O **SINDICATO** poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais, exclusivamente nas portarias dos prédios, sem, contudo, dificultar a livre movimentação de pessoas e/ou veículos, não podendo, portanto, fazê-lo por qualquer meio, direto e/ou indireto, nas áreas internas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo é o da Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DAS DEMAIS CONDIÇÕES EXISTENTES

Ficam garantidas as demais condições existentes no instrumento normativo vigente (ACT 2012/2014) que não tiverem sido alterados pelo presente acordo.

Este Acordo Coletivo se sobrepõe a qualquer outro, seja tácito ou expresso, ou ainda a quaisquer disposições em contrário existentes, sendo o único e exclusivo instrumento que rege as condições de trabalho e cláusulas econômicas dos empregados das **EMPRESAS**, exceção feita aos Acordos Coletivos que implementem programas de Participação em Resultados. Em caso de omissão, deverão ser observadas a CLT e legislação trabalhista complementar.

JOSE LUIZ FROES
Procurador
TIM CELULAR S.A.

MARCELO BELTRAO CORREIA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.